



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

Terra do Rei Pelé”

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00128/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº0001065/2021

Aos 24 dias do mês de novembro do corrente exercício foi recebido via e-mail (licitacaotc.hotmail.com) Departamento de Licitação a Impugnação ao edital da licitação em epígrafe proposta por GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA, já qualificada na peça impugnatória.

DA PRELIMINAR

Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto o recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida:

- a) a manifestação tempestividade;
- b) a inclusão de fundamentação;
- c) de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O certame em seu item 10 da impugnação do ato convocatório assevera:

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas dirigidas a(ao) Pregoeira(o) da Prefeitura Municipal de Três Corações.

Ressalte-se que, de acordo com a disposição legal supramencionada o prazo para interposição dessa espécie de recurso administrativo no processo em epígrafe é tempestivo.

No que tange a legitimidade para formulação da impugnação, constatamos que houve comprovação da capacidade postulatória, exigida no certame.

Embora inexistente a capacidade postulatória, vez que ausente documentos do representante legal, a impugnação é tempestiva, e em observância ao direito de petição segue os fatos e fundamentos:

Das Razões da Impugnação



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

Terra do Rei Pelé”

De forma resumida A impugnante alega que Em análise ao edital, observa-se que NÃO há exigência de laudo para que se comprove que os sacos de lixo respeitam a norma ABNT 9191/2008.

Ainda alega da Necessidade da lógica de julgamento de massa (peso comprovado dos sacos, que suportam a carga, de acordo com a NBR 9191).

A Administração pública municipal preza pelo cumprimento dos princípios que regem a máquina administrativa, notadamente para o regular e bom andamento dos contratos, que visam atender as diversas necessidades da sociedade, através das requisições das Secretarias, e para isto entendemos que a licitação busca selecionar os mais bem preparados participantes.

Ressalte-se que não se pode, por amor à competição, deixar o procedimento licitatório de prever requisitos que sejam pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto buscado, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

Assim sendo, não se pode afirmar, no caso em comento, que as exigências editalícias servem para inibição da competitividade, vez que tal assertiva não condiz com o texto legal, nos termos do art.3º, parágrafo 1º, I da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“§1º do art. 3º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância **impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**” (grifo nosso)

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos desta municipalidade informou recomendações que as empresas deverão cumprir sobre o objeto, assim inclui-se os seguintes itens no edital:

“9.7.3. deverá ser apresentado relatório / laudo de ensaios, para as análises constantes do item 9.7.3.1 “Ensaio Previstos ou Indicados na NBR 9191 (05/2008), emitido pelo IPT ou outro laboratório certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC) – INMETRO.

9.7.3.1. ENSAIOS PREVISTOS OU INDICADOS NA NBR 9191



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

Terra do Rei Pelé”

(05/2008)

- Verificação da largura e altura.
- Ensaio de resistência ao levantamento.
- Ensaio de resistência à queda-livre.
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática, verificada conforme NBR 14474 (02/2000).
- Ensaio de estanqueidade.
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056 (02/2000).
Ensaio para determinação da capacidade volumétrica”.

“9.8.1 Das Amostras :

Por ocasião da licitação deverá ser apresentada pela empresa vencedora no dia da licitação, 1 (uma) embalagem completado tipo de saco licitado, para verificação dos requisitos.”

Incluir no Anexo I – Termo de Referência:

1.1. “REQUISITOS ESPECÍFICOS

1.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-GEOMÉTRICAS

TIP O	DIMENSÕES PLANAS		CLASSI F PARA COMER C.	
	LARGU RA (cm)	ALTUR AMÍN. (cm)	LITR O	KG
E	75	105	100	20

OBS.:As Dimensões da Largura podem ter uma variação de até ± 1 cm.”

Da Conclusão

Pelo exposto, concluo que analisada a impugnação tempestivamente protocolada, assiste razão à empresa



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

Terra do Rei Pelé”

Desta feita, retifica-se o edital, incluindo o subitens mencionados.

Reabre-se o prazo inicialmente estabelecido para este certame, ficando marcado para o dia 10 de dezembro do corrente exercício às 15h30.

Três Corações, 26 de novembro de 2021.

Heitor de Paula Maia

Pregoeiro